



DECRETO Nº 042, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE MATA ATLÂNTICA, INCLUINDO AS
MUDANÇAS CLIMÁTICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo XXX, da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua- ES;

Considerando que o Artigo 225 da Constituição Federal estabelece em seu § 4º. a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Considerando que a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto 6.660/2008), que dispõe sobre a utilização e proteção de sua vegetação nativa. O Art. 38 da referida Lei institui o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

Considerando que o Artigo 12, inciso VI da Lei Complementar nº 033/2019 determina que a Mata Atlântica e seus remanescentes são espaços territoriais especialmente protegidos.

Considerando a necessidade de instituir o Plano Municipal de Mata Atlântica, incluindo as mudanças climáticas no município de Atílio Vivacqua.

RESOLVE:

Art.1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho para coordenar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho constituído por este decreto para coordenar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA:

- I - Elaboração de Programa de Trabalho;
- II - Divulgação de informações sobre as atividades em andamento;
- III - Obtenção e sistematização de dados;
- IV - Agendamento, organização e realização de reuniões, entrevistas, oficinas, eventos e consultas públicas;
- V - Articulação da participação dos órgãos públicos municipais;
- VI - Promoção da participação de representantes de outras instâncias governamentais, do setor privado e da sociedade civil, em todas as etapas do trabalho;
- VII - Disponibilização dos documentos produzidos à consulta e análise da população;
- VIII - Recolhimento e sistematização dos comentários e sugestões advindos das consultas;
- IX - Revisar as respostas às questões norteadoras de cada etapa.

Art. 3º. Para atingir seu objetivo o Grupo de Trabalho deverá atender à Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e ao Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho criado para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, será composto pelos seguintes membros:

- I – Eliziane Gava Gomes, Danieli Almeida Barros: representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Fernando Arruda Bonfim: Representante da Defesa Civil;
- III – Marcio Menegussi Menon: representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA;
- IV – Julio Cesar de Oliveira Brites: representante da Vigilância Sanitária Ambiental.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como de entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.



§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Marcio Menegussi Menon.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela servidora Eliziane Gava Gomes.

§ 4º O Grupo Técnico de Trabalho deverá, num prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento, uma minuta do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, conforme cronograma apresentado no anexo I.

Art. 5º. As funções exercidas pelos membros do Grupo constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de janeiro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal